



PROJETO DE LEI N.º 22/2023

Autoriza a concessão de auxílio para o transporte aos estudantes de curso técnico e universitários do Município de Alto Alegre/RS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes de cursos universitários e técnicos profissionalizantes, destinado a custear despesas com locomoção até as respectivas universidades ou escolas técnicas.

§ 1º - Só terão direito ao auxílio, estudantes que estiverem cursando o seu primeiro curso técnico, ou a primeira graduação.

Art. 2º - Será concedido auxílio de forma direta mediante depósito/transferência bancária mensal, a contar de março de 2023 a dezembro de todo ano, na conta corrente do estudante.

§ 1º - Para os estudantes que residem a uma distância superior à 50 km entre Alto Alegre e a cidade onde estudam, serão repassadas dez parcelas mensais, com os seguintes valores:

I – Para quem estuda um ou dois dias na semana, receberá o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês;

II - Para quem estuda três dias na semana, receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês;

III - Para quem estuda quatro dias na semana, receberá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês;

IV - Para quem estuda cinco dias na semana, receberá o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês.

§ 2º - Para os estudantes que moram na cidade onde estudam, serão repassadas dez parcelas mensais com os seguintes valores:

I – Para quem estuda um ou dois dias na semana, receberá o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês;

II - Para quem estuda três dias na semana, receberá o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por mês;

III - Para quem estuda quatro dias na semana, receberá o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês;



IV - Para quem estuda cinco dias na semana, receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês.

§ 3º - Para os estudantes que residem a uma distância inferior ou até 50 km de distância da cidade em que estudam serão repassadas dez parcelas mensais com os seguintes valores:

I - Para quem estuda um ou dois dias na semana, receberá o valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por mês;

II - Para quem estuda três dias na semana, receberá o valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por mês;

III - Para quem estuda quatro dias na semana, receberá o valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) por mês;

IV - Para quem estuda cinco dias na semana, receberá R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º - Os valores de que trata o Art. 2º desta Lei, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês.

Art. 4º - Para a concessão do auxílio previsto nesta lei, os estudantes deverão estar cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação e apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando auxílio;

II - Cópia do RG e CPF ou documento oficial com foto;

III - Atestado de Matrícula e frequência discriminando as disciplinas ou cadeiras que frequenta por semestre;

IV - Declaração de não ter o mesmo benefício em outra instituição e de não ter concluído outra graduação e/ou curso técnico;

V - Número de conta bancária (SICREDI) em nome do beneficiado com o auxílio.

Parágrafo Único: Não receberão auxílio retroativo os estudantes que deixarem de apresentar a documentação prevista neste artigo no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 5º - A entrega do atestado de frequência e comprovante de matrícula é condição para o recebimento do auxílio, sendo que os estudantes que não apresentarem tais documentos não receberão o auxílio, e, após suspenso o benefício, o estudante não receberá o auxílio retroativo, somente voltará a receber o auxílio a partir da entrega dos documentos na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O estudante que cursar mais de uma faculdade ou curso técnico profissionalizante, independente da modalidade, na mesma instituição ou em instituição diferente, deverá optar, no momento da entrega da documentação, por um benefício.

Art. 7º - O auxílio será cancelado no caso de verificação de denúncia de desvio de finalidade do auxílio concedido, ficando o estudante obrigado a apresentar o atestado de matrícula e a frequência semestral.

Parágrafo único – As informações prestadas pelos estudantes serão de sua responsabilidade, podendo estes responder sob as penas da lei.

Art. 8º - Fica o estudante obrigado a informar à Secretaria Municipal de Educação qualquer caso de abandono ou desistência, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente, bem como novas inscrições no decorrer do período.

Art. 9º - Os estudantes, quando convocados pela Administração Pública, deverão participar e colaborar em eventos e/ou projetos desenvolvidos pela municipalidade, sendo condição para receber o auxílio.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária:

Atividade: 2409- auxílio estudantes

Elemento: 339018.00.00.00.00.0001 – auxílio financeiro a estudantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Art. 11 – Os valores poderão ser revistos anualmente por meio de Decreto do Prefeito Municipal, tendo como variação de atualização o IGPM do exercício anterior.

Art. 12 – Os valores que já foram pagos a mais, referente a parcela de março de 2023, serão reduzidos na parcela de abril de 2023.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de março de 2023.

Alto Alegre/RS, 16 de março de 2023.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES(AS) VEREADORES(AS):

O Poder Executivo Municipal vem, através deste, encaminhar à apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de lei, a fim de que seja autorizada a concessão de auxílio para o transporte aos estudantes de curso técnico e universitários do Município de Alto Alegre/RS.

O Poder Executivo Municipal tem conhecimento de que as despesas com ensino superior ou técnico, por si só, não são poucas, somadas ao gasto com transporte ficam difíceis de serem suportadas pelo estudante e por sua família. Ao mesmo tempo, sabe-se que atualmente a busca pela especialização profissional se tornou imprescindível no mercado de trabalho.

O presente auxílio é necessário e importante como forma de incentivar os estudantes a buscar formação em curso de nível superior ou curso técnico, de forma a auxiliá-los no gasto com o transporte.

Ressalta-se, por fim, que referido investimento retornará posteriormente para o Município, pois estes estudantes estão adquirindo conhecimentos os quais poderão ser aplicados junto ao Município.

Mediante tais justificativas, esperamos a compreensão e o posicionamento favorável dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência**.

Alto Alegre/RS, 16 de março de 2023.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.